



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

EMENTA:

cria a implementação dos 18 ODS Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU e adota outras providências.

A Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, aprova:

Art. 1º Até o ano de 2030, a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte fica obrigado a pautar suas políticas públicas e boas práticas pelas metas que compõem os 18 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotando a Agenda 2030, conforme compromisso subscrito pela República Federativa do Brasil na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. O 18º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é a Igualdade Étnico-Racial. Ele foi lançado pelo Brasil em 2023, como um compromisso com a luta contra o racismo e a discriminação.

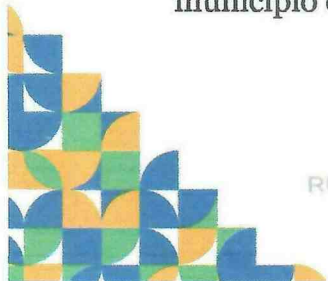
Parágrafo único. Considera-se a Câmara Municipal o Poder Legislativo, aqui representado pela Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Agenda 2030: documento elaborado pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma declaração, 17 (dezessete) objetivos e 169 (Cento e sessenta e nove) metas e posteriormente lançado o 18º objetivo pelo Brasil.

II – Desenvolvimento sustentável: nível de desenvolvimento difuso capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações;

III – políticas públicas municipais: programas, ações e atividades planejadas e realizadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos do município o acesso a direitos constitucionais; e





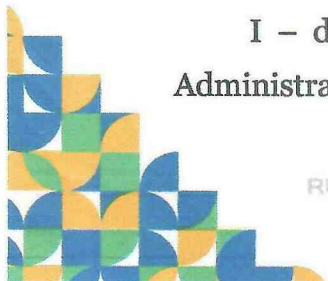
IV – Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável: reunião de líderes mundiais realizada em setembro de 2015, na sede da ONU - Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque – EUA, para discutir e programar o desenvolvimento sustentável das nações.

Art. 3º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados pelas políticas públicas municipais até o ano de 2030:

- I – ODS 1: erradicação da pobreza;
- II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III – ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV – ODS 4: educação de qualidade;
- V – ODS 5: igualdade de gênero;
- VI – ODS 6: água potável e saneamento;
- VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV – ODS 14: vida na água;
- XV – ODS 15: vida terrestre;
- XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes;
- XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação; e
- XVIII- ODS 18: igualdade étnico-racial

Art. 4º Fica Estabelecido a divulgação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com os seguintes propósitos:

- I – divulgar periodicamente os ODS e suas metas locais entre os colaboradores da Administração Pública, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;





- II – embasar políticas públicas próprias para alcançar os ODS;
- III – promover a integração do Legislativo e Executivo na Administração Pública para a adoção dos ODS, bem como desta com atores sociais e da iniciativa privada;
- IV – fomentar a integração das políticas públicas municipais com as ações realizadas em âmbito federal, estadual e metropolitano circunscritas ao território do Município;
- V – dar visibilidade ao desempenho municipal no alcance dos ODS;
- VI – promover o conhecimento e a assimilação dos ODS e de suas metas locais entre os colaboradores da Administração Pública, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- VII – estimular a participação dos cidadãos nas ações do programa e apoiar iniciativas que facilitem a adoção da Agenda em todos os distritos e localidades do município de Taquaritinga do Norte.

Art. 5º A Câmara de Vereadores deverá observar a implementação e/ou atualização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos instrumentos de Planejamento como o Plano Diretor à época de sua revisão e o Plano Plurianual.

Art. 6º A Câmara de Vereadores atuará até o cumprimento das metas prevista na Agenda 2030, quando elaborará relatório final detalhado dos trabalhos para acesso dos cidadãos e autoridades, e que será enviado, juntamente com o acervo documental e arquivos resultante, à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e ao Arquivo Municipal.

Parágrafo único. Antes de sua publicação e remessa, o relatório final dos trabalhos da Câmara deverá ser aprovado em plenário pela Câmara Municipal, informado e encaminhado ao Tribunal de Contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de maio de 2025.


**GUILHERME HENRIQUE MENDES
DE FARIAS**
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI MINERVA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE





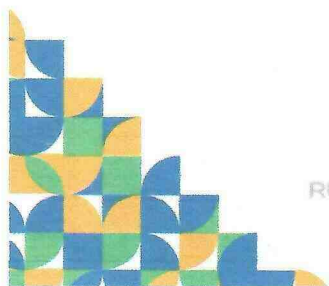
CÂMARA MUNICIPAL DE
**TAQUARITINGA
DO NORTE** ★ ★ ●

TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS



Maria Jamilly Feitosa da Silva
MARIA JAMILLY FEITOSA DA SILVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

José Ademir Martins
JOSÉ ADEMIR MARTINS
SEGUNDO-SECRETÁRIO



RUA RAUL DE SOUZA AMARAL, 37, CENTRO, TAQUARITINGA DO NORTE-PE
CEP | 55790-000 CNPJ | 08.862.799/0001-37

camara@taquaritingadonorte.pe.leg.br | www.taquaritingadonorte.pe.leg.br

Serviço de Apoio ao
Processo Legislativo
SAPL



JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa indicação é exclusivamente pautado em contribuir com o com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

O que são os ODS?

Instituída pelo Sistema ONU em 2015, a Agenda 2030 traz 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para conduzir as nações signatárias a uma proposta conjunta de desenvolvimento que considere, em sua concepção, a atenção em pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias.

O governo brasileiro teve atuação destacada tanto na ocasião da proposta dos ODS (como na Agenda anterior, dos ODM) e na implementação da Agenda 2030. Em dezembro de 2023 foi instituída a Comissão Nacional dos ODS (Decreto 11.704/2023), com formação paritária – 84 membros, sendo metade representantes de governo e metade, da sociedade civil.

Com a reinstalação da CNODS, foi criada a Câmara Temática para o ODS 18 (Resolução n.2/2023), para dar continuidade às discussões sobre o ODS 18 e apresentar um Plano de Trabalho.

Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.

Os temas podem ser divididos em quatro dimensões principais:

Social: relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça.

Ambiental: trata da preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos e recursos marinhos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas.





Econômica: aborda o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros.

Institucional: diz respeito às capacidades de colocar em prática os ODS.

Os ODS foram construídos em um processo de negociação mundial, que teve início em 2013 e contou com a participação do Brasil em suas discussões e definições a respeito desta agenda. O país tendo se posicionado de forma firme em favor de contemplar a erradicação da pobreza como prioridade entre as iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

O Brasil foi um dos países signatários do acordo firmado entre 193 países-membros das Nações Unidas na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, realizada em setembro de 2015, em Nova Iorque.

Nesse contexto, foi elaborada a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Esta agenda cria um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, com o objetivo de colocar o mundo em um caminho mais sustentável.

Pernambuco vem se destacando através do Movimento Nacional ODS Pernambuco aonde podemos destacar alguns casos de sucesso aqui em Taquaritinga do Norte que já alinhou várias boas práticas com a Agenda 2030 inclusive fazendo acordos de cooperação com Portugal através do projeto INOVAJUNTOS da Confederação Nacional dos Municípios e da União Europeia. O município também realizou visitas técnicas a Alemanha e Áustria todas voltadas para a implementação dos ODS.

O projeto de Lei tem por finalidade promover os ODS e suas metas deverão ser acompanhadas por meio de indicadores.

Sala das sessões, 15 de maio de 2025.


**GUILHERME HENRIQUE MENDES
DE FARIAS**
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI MINERVA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE


MARIA JAMILLY FEITOSA DA SILVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA


JOSÉ ADEMIR MARTINS
SEGUNDO-SECRETÁRIO

AGENDA 2030 / 17 ODS

